



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 202/2024

Em 6 de junho de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.627.521,70 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), para abertura de dotação orçamentária referente aos recursos da União repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e dá outras providências.

O presente projeto de lei de crédito adicional especial visa à abertura de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal da Cultura, referente à Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura. Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de Araraquara o valor de R\$ 1.627.521,70 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos transferências e convênios federais vinculados.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 2023, os entes federativos devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

Outrossim, os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.627.521,70 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), para abertura de dotação orçamentária referente aos recursos da União repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.627.521,70 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), para abertura de dotação orçamentária referente aos recursos da União repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0036	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0036.2	Atividade	
13.392.0036.2.416	TRANSF FUNDO A FUNDO № 30882120230004-	R\$ 1.627.521,70
	015642 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE	
	FOMENTO À CULTURA	
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 827.521,70
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, apurados durante o exercício, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de recursos financeiros da União repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, da Lei Federal nº 14.399, 2022, aprovados junto ao Sistema "Transferegov.br", na modalidade "Transferências Fundo a Fundo", sob o processo de nº 30882120230004-015642.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual –

LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de junho de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal









Situação do Plano de Ação: Autorizado

🚨 Entrar

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises Relatório de Gestão Código do Plano de Ação (Obrigatório) 30882120230004-015642 Ente Recebedor (Obrigatório) Iníci... (Obrigatório) Fim ... (Obrigatório) 45.276.128/0001-10 - MUNICIPIO DE ARARAQUARA 10/11/2023 31/12/2024 Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório) Fundo Municipal de Cultura de Araraquara - FUNDOARA Órgão Repassador (Obrigatório) Q 308821 - MinC - Ministério da Cultura Termo de Adesão Vinculado Situação **Ações** 30882120230004-015642 - No ato da assinatura deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1) Executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria MinC nº 80 ,de 2023, e legislação correlata. 2) Garantir, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à Vinculado média dos valores consignados nos últimos três exercícios, nos termos do § 6º do artigo 3º do Decreto Q ao termo 11.740, de 18 de outubro de 2023. 3) Enviar os documentos e informações relativas às fases original preparatórias e execução dos recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), de acordo com os Ciclos de Monitoramento definidos em Portaria. 4) Observar o disposto na Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentos e orientações do Ministério da Cultura, em caso de utilização dos recursos da PNAB para a execução de ações da Política Nacional de Cultura Viva. Programa (Obrigatório) **Q** 30882120230004 - MINC-PNAB-MUNICÍPIOS-1 (A partir de R\$ 360.000,00) Fundo Repassador (Obrigatório) FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura

Caracteres restantes: 9613

vida, pens, produtos e serviços culturais; III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais; UV - garantir o financiamento para as ações os projetos as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano Caracteres restantes: 9166 Aplicação de Recursos ^ Valores de Repasse para Beneficiário De Emenda Parlamentar 0,00 Específico 1.627.521,70 Voluntário 0,00 Valor Total do Repasse 1.627.521,70 **Recursos Próprios** 0,00 Outros 0,00 Rendimentos de Aplicação 0,00 Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório) 1.627.521,70 **Anexos** Nenhum item encontrado **Dados Bancários Voltar**

REDES SOCIAIS







